

## RESPOSTA IMPUGNAÇÃO SIGMA

### I – DOS FATOS

Trata-se de apresentação de impugnação datada de 28 de janeiro de 2013, pela empresa SIGMA ao edital do Pregão Eletrônico nº 01/2013.

1. Com relação ao item **12.2.4.3.** “Atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou atividades compatíveis em características com o objeto desta licitação e nota fiscal/fatura ou documento equivalente referente ao atestado apresentado que comprove a devida prestação dos serviços descritos, subitens 22.3.1 do Termo de Referência;”, sua apresentação servirá para a confirmação das informações constantes no Atestado de Capacidade Técnica apresentado.

2. A empresa argumenta, em síntese, que:

- a) O Edital em epígrafe traz em seu item 14, Tabela 18 (Salários de Mercado dos Perfis Profissionais), que as propostas das licitantes terão os valores da cotação dos perfis profissionais comparados com a referida tabela para fins de análise de viabilidade da proposta. Para isso, apresenta quatro “*pesquisas salariais*” extraídas de meios eletrônicos (internet).
- b) Não há qualquer base técnica, legal ou científica que autorize a adoção de tais pesquisas salariais como critérios de julgamento de propostas em licitação...

### II – DA ANÁLISE

3. Após análise das razões apresentadas pelo impugnante, consignamos o seguinte:

4. Em hipótese alguma o estabelecimento da pesquisa salarial de mercado frustra o caráter competitivo do certame ou infringe os mandamentos do art. 40 da lei nº 8.666/93.

5. A SDH não definiu patamar mínimo ou fixação salarial com a inclusão do item 14.6.1. Conforme descrito no edital, “*Os salários dos profissionais informados serão comparados com resultados de pesquisas salariais de mercado, de abrangência nacional, conforme exemplificação da Tabela 18 - Salários de Mercado dos Perfis Profissionais.*”

6. Os valores da Tabela 18 servirão como base para a análise da exequibilidade das propostas enviadas em conjunto com a Planilha de custos e formação de preços, evitando o jogo de planilhas com foco na média de valores praticados no mercado.

### III – DA DECISÃO

7. Assim, pelos fundamentos apresentados, não resta alternativa a não ser conhecer da impugnação interposta pela empresa SIGMA, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 1/2013.